

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO - AMATRA VIII

VERSÃO CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Oitava Região, também denominada AMATRA VIII, tem sede na Trav. Dom Pedro I, 750 – Primeiro Andar, Bairro Umarizal, Cep.: 66050-100, Cidade de Belém, Estado do Pará, e se constitui como associação, sem fins econômicos, de duração indeterminada, congregando membros ativos e inativos da magistratura.

Parágrafo único. São finalidades da associação:

I – a defesa do Estado Democrático de Direito e da independência da magistratura e da Justiça do Trabalho em especial;

II – a defesa da efetividade das decisões judiciais;

III – a defesa de democracia e transparência na administração pública, especialmente no Poder Judiciário;

IV – atuar judicial ou extrajudicialmente, sempre que estiverem em causa interesses coletivos da classe, como também atuar em defesa dos interesses individuais dos associados, nos termos do artigo 5º, XXI e LXX, "b" da Constituição Federal, estando em questão matéria vinculada diretamente à atuação profissional do magistrado, suas garantias e prerrogativas;

V - a cooperação e solidariedade entre os Magistrados ativos e inativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;

VI – a promoção de atividades científicas, culturais, sociais e desportivas, diretamente ou em conjunto;

VII – a colaboração e diálogo com outras associações de magistrados e de classe.

Art. 2º - É vedado à Associação:

- a) realizar atividade político-partidária;
- b) conceder aval;
- c) fazer discriminação de qualquer natureza entre seus associados, ressalvados os casos expressamente previstos neste Estatuto.

Art. 3º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) pelas contribuições dos associados, fixadas anualmente pela Assembleia Geral Ordinária;
- b) pelos donativos a ela feitos;
- c) por fundos adquiridos a outros títulos.

Parágrafo primeiro - Integrarão o patrimônio todos os bens, valores ou direitos que, a qualquer título, venham a ser recebidos ou adquiridos.

Parágrafo segundo - Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados, devendo seu estado ser objeto de periódica revisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro social é formado por:

- I - associados efetivos, assim considerados os Magistrados do Trabalho, ativos ou inativos, vinculados à Região;
- II - associados correspondentes, assim considerados os Magistrados oriundos da Oitava Região, que integrem outros Tribunais do País, desde que mantenham sua filiação ao ente associativo;
- III - associados pensionistas, considerados os pensionistas de associado falecido, quando requererem a manutenção do vínculo associativo, ou solicitarem sua associação pessoal, obrigando-se ao pagamento das mensalidades devidas pelo de cujus como se associado fosse, mas sem o direito de votar e ser votado.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral poderá definir valores diferenciados de contribuição aos associados efetivos e correspondentes.

Parágrafo segundo. Sendo menor o pensionista, será ele representado por pai ou mãe, tutor ou curador ou responsável legal determinado por ordem judicial. Parágrafo terceiro. O associado que passar a exercer atividade de direção em entidade diversa da magistratura terá suspensos os direitos de votar e ser votado, até um ano após o término do exercício da atividade incompatível, ressalvada a atuação em associação meramente acadêmica ou assistencial.

Art. 5º - Por indicação da Diretoria e com a aprovação da Assembleia Geral, poderá ser concedido o título de relevantes serviços à Magistratura Trabalhista da Oitava Região, às pessoas físicas ou jurídicas que hajam prestado relevante serviço ao Poder Judiciário e à Magistratura, sem qualquer ônus ao indicado. O título em questão não conferirá ao agraciado qualquer direito previsto neste Estatuto.

Art. 6º - São direitos do associado:

- a) votar e ser votado para exercer quaisquer cargos ou funções de Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) requerer certidão dos atos da Diretoria, Conselho Fiscal e órgãos da associação, para defesa de seus direitos sociais;
- c) requerer convocação de Assembleia Extraordinária, mencionando a finalidade e justificando a urgência, mediante assinaturas de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos associados quites;
- d) fiscalizar a gestão da associação;
- e) obter assistência jurídica e administrativa em caso de lesão a prerrogativa ou direito de repercussão geral, por decisão da Diretoria, de ofício ou a requerimento de qualquer associado.

Parágrafo primeiro. O pedido de assistência conterà a indicação do direito ou prerrogativa violado, e será submetido à Diretoria, ouvido o parecer da Comissão de Prerrogativas.

Parágrafo segundo. A Diretoria poderá decidir de plano sobre o requerimento ou convocar Assembleia Geral Extraordinária para este fim; em qualquer hipótese, a decisão se limitará ao exame da ocorrência ou não de lesão às prerrogativas e direitos da magistratura.

Parágrafo terceiro. Da decisão que concede ou nega assistência jurídica e administrativa caberá recurso de qualquer associado à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias.

Parágrafo quarto. A Assembleia será convocada no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do recurso.

Parágrafo quinto. Em casos urgentes, poderá o Presidente ou o Diretor de Diretos e Prerrogativas agir em defesa do associado, *ad referendum* da Diretoria.

Parágrafo sexto. Caso o associado opte por constituir advogado diverso do que presta serviços à associação, terá direito ao ressarcimento do pagamento de honorários advocatícios, até o limite máximo de 08 (oito) salários mínimos.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) pugnar pela realização dos objetivos sociais;
- b) acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) aceitar os encargos que lhes forem cometidos;
- d) participar da vida associativa;
- e) resguardar e exaltar a dignidade do Poder Judiciário;
- f) comunicar por escrito à Diretoria as alterações do nome ou endereço;
- g) pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições que lhes forem estipuladas.

Parágrafo único - Os associados não respondem pelas obrigações da associação, ainda que subsidiariamente.

Art. 8º. A admissão do associado dependerá de requerimento escrito, do qual constará autorização para desconto em folha de pagamento do Tribunal, ou em conta-corrente bancária, da mensalidade devida à entidade.

Parágrafo primeiro. O requerimento de ingresso deverá ser apreciado na primeira reunião ordinária da Diretoria que se seguir ao seu protocolo.

Parágrafo segundo. O Magistrado que não requerer sua inscrição como associado

no prazo de 03 (três) meses, contados da data da posse, somente poderá se associar pagando joia correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio do juiz substituto, admitido o parcelamento em 5 (cinco) vezes, conforme seja deliberado pela Diretoria.

Parágrafo terceiro. O Magistrado que se desligar do quadro associativo e pretender seu reingresso ficará sujeito ao pagamento da joia referida no parágrafo antecedente, além da integralidade das contribuições extraordinárias que tenham sido fixadas no período de seu afastamento, atualizadas monetariamente, em especial aquelas que visem ao acréscimo patrimonial da associação, devendo cumprir carência de 180 (cento e oitenta) dias para votar e um ano para candidatar-se.

Art. 9º - Cessa a qualidade de associado:

I - pela perda de condição de magistrado;

II - a seu pedido;

III - pela eliminação, que ocorrerá nas hipóteses em que o associado:

a) deixe de liquidar débitos ou de indenizar os prejuízos causados por ato próprio, de seu dependente ou convidado no prazo de 30 (trinta) dias, depois de notificado a fazê-lo;

b) atrase mais de três mensalidades associativas e, intimado, deixe de quitar o débito em 48 (quarenta e oito) horas;

c) infrinja deliberadamente as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou por descumprimento grave deste Estatuto.

Parágrafo único. Será automática a eliminação na hipótese contida na alínea "b"; nas demais hipóteses, dependerá de procedimento interno e decisão em Assembleia Geral, assegurada a ampla defesa, na forma dos art. 31 e 32 deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Associação terá os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV – Escola da Associação dos Magistrados do Trabalho da Oitava Região.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados que estiverem quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á de maneira presencial, telepresencial ou híbrida, ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de dezembro, para tomada de contas da diretoria, concernente ao exercício anterior, relatório anual e, a cada biênio, para eleição dos novos diretores e dos membros do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de no mínimo 15% dos associados quites.

Parágrafo primeiro - Nas Assembleias Ordinárias poderá ser tratados os assuntos previstos no "caput" deste artigo ou outros assuntos constantes da respectiva convocação; nas extraordinárias, apenas os indicados na convocação respectiva.

Parágrafo segundo - As Assembleias serão convocadas mediante publicação eletrônica capaz de alcançar todos os associados (sítio eletrônico na internet, e-mail, whatsapp e App da associação, dentre outras ferramentas), com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e deliberarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda, meia hora após a hora marcada para a primeira, independentemente das formalidades mencionadas, com qualquer número de associados presentes, desde que quites com a Associação.

Parágrafo terceiro - É vedada a realização de Assembleias Gerais exclusivamente presenciais em localidade diversa do município em que tem sede a Associação.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) julgar e aprovar as contas e o relatório da Diretoria referente aos exercícios anteriores;
- b) eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) destituir os administradores, sendo necessário o voto de 10% dos associados;
- d) reformar ou emendar os presentes Estatutos, mediante aprovação por 10% dos associados votantes;

- e) declarar o impedimento de qualquer membro da Diretoria;
- f) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis ou móveis da Associação, estes desde que de valor superior a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo;
- g) julgar os recursos das decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h) fixar as contribuições devidas pelos associados;
- i) aprovar ou rejeitar as indicações feitas pela Diretoria para concessão de título honorífico;
- j) deliberar sobre a eliminação de associado;
- l) decidir sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação.

Parágrafo único – Nas Assembleias Gerais, é permitido o voto presencial e também o voto eletrônico remoto, garantido o sigilo do voto, nos termos das matérias e competências previstas neste estatuto.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 14 - A Associação será dirigida por uma Diretoria constituída de 11 (onze) membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e Financeiro, um Diretor de Cultura, Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, um Diretor Social, um Diretor de Imprensa e Divulgação, um Diretor para Juizes Substitutos, um Diretor para Juizes de Fora da Sede, um Diretor para Juizes Aposentados, um Diretor de Direitos Humanos e Cidadania e um Diretor de Direitos e Prerrogativas, eleitos por escrutínio secreto, em Assembleia Geral e pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, prevalecendo, em caso de empate, a indicação da chapa que contiver para seu Presidente o Juiz com maior tempo de filiação à Amatra VIII, considerados os períodos contínuos e descontínuos.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

- a) admitir associados;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) submeter à aprovação da Assembleia Geral, anualmente, o relatório da Diretoria, o balanço anual referente ao exercício anterior e a previsão orçamentária para o exercício futuro;
- d) realizar reuniões, com periodicidade no mínimo quinzenal, abertas à presença dos

associados;

- e) conhecer e decidir, em primeira instância, das representações dos associados;
- f) designar estabelecimento de crédito onde serão depositadas as quantias pertencentes à Associação;
- g) apreciar e aprovar os planos de gestão apresentados pelos diretores e elaborar resoluções e portarias, para disciplinar e organizar suas atividades;
- h) propor reforma ou emenda do presente Estatuto;
- i) prover, temporariamente, qualquer cargo da Diretoria, à exceção dos de Presidente e Vice-Presidente, em caso de vacância ocorrida;
- j) nomear o Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Acadêmico da Escola da Associação dos Magistrados do Trabalho da Oitava Região, em período coincidente com a gestão;
- l) aplicar as penalidades de censura e suspensão;
- m) indicar o associado que presidirá as Assembleias Gerais, em período coincidente com o mandato;
- n) designar os membros da Comissão Eleitoral;
- o) exercer quaisquer outras atribuições compatíveis com a finalidade da Associação;
- p) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A Diretoria deliberará pelos votos da maioria de seus membros presentes à reunião em número de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente da Associação.

Parágrafo segundo - A ausência de qualquer diretor, sem justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, importará na renúncia tácita ao respectivo cargo.

Art. 16 - Compete ao Presidente da Associação:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral;
- c) despachar o expediente da Diretoria, juntamente com o Secretário-Geral e Financeiro;
- d) visar os livros de ata e de contabilidade da Associação e, juntamente com Secretário Geral e Financeiro, ou outro diretor designado pela Diretoria, emitir e

endossar cheques e ordens de pagamento;

e) delegar, eventualmente, qualquer de suas atribuições aos demais diretores;

f) dar posse aos ocupantes de cargos não eletivos da Diretoria;

g) firmar convênios;

h) convocar as eleições, mediante edital, no período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato;

i) exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir, temporariamente, o Presidente em suas faltas e impedimentos e, definitivamente, em caso de vacância;

b) exercer a supervisão administrativa dos empregados e prestadores de serviço contratados pela associação;

c) recrutar empregados e aplicar sanções disciplinares, segundo critérios e mediante aprovação da Diretoria;

d) apresentar plano de gestão de recursos humanos à Diretoria, ao início da gestão, assim como relatórios periódicos de seu cumprimento, com sugestões de ajustes;

e) exercer as atribuições que lhe forem delegadas nos termos da alínea "e" do artigo anterior;

f) substituir o Secretário-Geral e Financeiro e o Diretor de Cultura, Esporte, Lazer e Qualidade de vida em suas faltas e impedimentos;

g) apresentar plano de acompanhamento legislativo à Diretoria, ao início da gestão, assim como relatórios periódicos de seu cumprimento, com sugestões de ajustes;

h) acompanhar a tramitação no Congresso Nacional e em órgãos administrativos das propostas do interesse da Magistratura Nacional e de seus associados, bem como daqueles que versem sobre alterações na legislação trabalhista e previdenciária;

i) informar aos associados sobre o andamento dos projetos e propostas mencionados.

Art. 18. Compete ao Secretário-Geral e Financeiro:

a) organizar e dirigir os trabalhos da secretaria;

b) redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

c) redigir a correspondência da Associação;

- d) ter sob sua guarda os livros e papéis concernentes à secretaria;
- e) executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- f) ter sob sua guarda os bens e valores da Associação e arrecadar a receita;
- g) elaborar a escrituração relativa ao movimento financeiro;
- h) organizar o balancete mensal da receita e despesa da Associação, para submetê-lo à aprovação da Diretoria;
- i) organizar o balanço anual a ser submetido à Assembleia Geral;
- j) efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- k) apresentar à Diretoria a proposta orçamentária de que trata o artigo 15, alínea "c".

Art. 19. Compete ao Diretor Cultural, de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida:

- a) promover reuniões culturais, submetendo o plano de atividades culturais à Diretoria, ao início da gestão, assim como relatórios periódicos de seu cumprimento, com sugestões de ajustes;
- b) promover o intercâmbio cultural com a Escola da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com outras associações e instituições jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- c) substituir o Secretário-Geral e Financeiro, em caso de vacância do cargo na segunda metade do mandato;
- d) planificar a divulgação dos fatos relacionados ao interesse esportivo e de qualidade de vida dos associados;
- e) apresentar calendário de atividades esportivas e de qualidade de vida à Diretoria, ao início do mandato, com relatórios periódicos de sua execução e sugestões de ajustes;
- f) tratar dos assuntos relacionados às atividades de esporte e à qualidade de vida dos associados, praticando os atos necessários à implementação dessas atividades, mediante aprovação prévia da diretoria;
- g) exercer outras atividades vinculadas à sua diretoria.

Art. 20. Compete ao Diretor Social:

- a) incentivar e organizar reuniões, viagens e outros eventos destinados ao conagraçamento entre os associados e suas respectivas famílias;
- b) submeter à Diretoria o calendário de atividades sociais, ao início de cada exercício, com sugestões de ajustes, sempre que necessário;
- c) promover o intercâmbio social com outras associações e instituições.

Art. 21 - Compete ao Diretor dos Juizes Substitutos:

- a) direcionar sua atividade para a recepção dos Juizes ingressos na carreira, auxiliando sua adaptação;
- b) identificar os problemas específicos dos Juizes Substitutos, encaminhando-os para a Diretoria da entidade;
- c) exercer outras atividades vinculadas a sua Diretoria.

Parágrafo único - Esta Diretoria será ocupada, preferencialmente, por um Juiz Substituto.

Art. 22 - Compete ao Diretor para Juizes de fora da sede o acompanhamento dos interesses dos magistrados que não estão lotados na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

- a) planificar a divulgação dos fatos e eventos de interesse da coletividade dos Magistrados;
- b) apresentar plano de comunicação à Diretoria, ao início do mandato, com relatórios periódicos de sua execução e sugestões de ajustes;
- c) elaborar programa para publicidade dos eventos promovidos pela AMATRA VIII, submetendo-o à Diretoria para aprovação;
- d) exercer outras atividades vinculadas a sua Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Direitos e Prerrogativas:

- a) atuar em favor da garantia e manutenção das prerrogativas da Magistratura;
- b) sugerir medidas judiciais ou administrativas, para evitar a lesão, reparar, prevenir e manter as prerrogativas da Magistratura, submetendo-as à Diretoria para aprovação;
- c) avaliar, em conjunto com a Comissão de Prerrogativas, a conveniência de apoio jurídico, com medidas judiciais ou extrajudiciais, quando solicitado por associado ou de ofício, emitindo parecer, se for o caso;
- d) prestar assistência ao associado que, no exercício da função jurisdicional, tiver prerrogativa ameaçada ou afetada, mediante aprovação da Diretoria ou de Assembleia Geral convocada com este fim;
- e) acompanhar o andamento das demandas administrativas ou judiciais em que for

parte a associação, representando ou substituindo seus associados, ou nas hipóteses da alínea anterior;

f) exercer outras atividades vinculadas a sua Diretoria.

Parágrafo primeiro - No início de cada mandato, o Diretor de Prerrogativas escolherá os integrantes da Comissão de Prerrogativas, composta por três membros titulares e três suplentes, sob sua coordenação, cujos nomes serão submetidos à aprovação na primeira reunião convocada pela Diretoria.

Parágrafo segundo - Compete à Comissão de Prerrogativas, juntamente com o Diretor de Prerrogativas, opinar, em competência originária, acerca dos pedidos de assistência jurídica individualmente formulados pelos associados, emitindo, se for o caso, parecer fundamentado, cabendo a decisão final à Diretoria.

Parágrafo terceiro - As decisões da Comissão de Prerrogativas serão tomadas pelo voto de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Diretor de Prerrogativas.

Art. 25. Compete ao Diretor para Juizes Aposentados:

- a) sugerir medidas judiciais ou administrativas, para evitar a lesão, reparar, prevenir, manter as prerrogativas dos juizes aposentados e pensionistas, submetendo-as à Diretoria para aprovação;
- b) adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias, em defesa dos interesses dos associados que sejam juizes aposentados ou pensionistas, em conformidade com as orientações traçadas pela Diretoria;
- c) coordenar atividades culturais e sociais visando à maior integração dos associados inativos;
- d) exercer outras atividades vinculadas à sua Diretoria.

Art. 26. Compete ao Diretor de Direitos Humanos e Cidadania:

- a) defender a dignidade do trabalho humano e coordenar atividades educativas, de conscientização e de formação, envolvendo os associados e a comunidade;
- b) representar, conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, a associação em foros de defesa dos direitos humanos e cidadania;
- c) exercer outras atividades vinculadas à sua Diretoria.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por iniciativa da maioria de seus membros, ou quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal será presidido por seu membro mais antigo e deliberará com pelo menos, dois de seus membros.

Parágrafo terceiro - A ausência não justificada do titular em duas reuniões consecutivas ou três alternadas implica em perda do mandato, hipótese em que será convocado para substituí-lo o suplente.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes e balanços anuais da Associação;

II - aprovar a previsão orçamentária;

III - pronunciar-se acerca da prestação de contas anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição de bens imóveis;

V - solicitar à Diretoria informações pertinentes à receita e à despesa;

VI - examinar os livros, registros, escrituração e documentos da Associação, sempre que lhe parecer conveniente.

SEÇÃO IV – DA ESCOLA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO – PARÁ E AMAPÁ

Art. 29 - A Escola da Associação dos Magistrados do Trabalho da Oitava Região, com a sigla EMATRA 8, terá sede no mesmo endereço da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com o mesmo CNPJ e Regimento Interno próprio, aprovado na forma do Estatuto da AMATRA VIII.

Parágrafo primeiro – A Escola da Associação dos Magistrados do Trabalho da 8ª Região será composta por um Diretor, um Vice-Diretor, um Coordenador Acadêmico e o Conselho Educacional.

Parágrafo segundo – Os objetivos da escola associativa, atribuições dos seus membros e demais regras de funcionamento serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 30 – Caberá a Diretoria da AMATRA VIII escolher o Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Acadêmico da Escola da Associação dos Magistrado do Trabalho da Oitava Região.

Parágrafo único - A composição do Conselho Educacional deverá ser prevista e regulada pelo Regimento Interno da EMATRA 8.

SEÇÃO V – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 31 - São penas disciplinares aplicáveis ao associado:

I - censura, em caráter reservado;

II – suspensão;

III – eliminação.

Art. 32 - As faltas imputadas ao associado serão objeto de sindicância, proposta de ofício ou por representação de qualquer associado.

Parágrafo primeiro - Recebida a representação, será analisada pela Comissão de Prerrogativas, que terá o prazo de 10 (dez) dias para formalizar a sindicância, dando ciência ao associado.

Parágrafo segundo – O associado terá o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer defesa, podendo juntar documentos e indicar provas.

Parágrafo terceiro – Caberá à Comissão apreciar os requerimentos e colher as provas indicadas pelo associado e aquelas determinadas de ofício, competindo-lhe indeferir aquelas que considerar irrelevantes ou que versem sobre fatos incontroversos ou já provados.

Parágrafo quarto – Finda a colheita de provas, a Comissão terá o prazo de 10 (dez)

15 JAN. 2024

dias para concluir os trabalhos, sugerindo o arquivamento da representação ou a aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto - A aplicação das penas de censura e suspensão é da competência da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 8 (oito) dias.

Parágrafo sexto - A aplicação da pena de eliminação é da competência da Assembleia Geral.

Parágrafo sétimo - A imposição de penalidade será comunicada, por escrito, ao associado punido ou ao seu representante.

Art. 33. É assegurada ao associado acusado ampla defesa e acesso aos documentos e termos que fundamentam a representação.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 34 - No período de trinta a sessenta dias que antecede o término do mandato, o Presidente fará e publicará edital de convocação de eleições, com indicação da Comissão Eleitoral, composta por três associados titulares e três suplentes, designada pela Diretoria.

Art. 35. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) acolher as inscrições de chapas ao pleito;
- b) deferir ou indeferir os pedidos de registro de candidaturas, de forma fundamentada;
- c) apreciar a regularidade dos votos e as impugnações formuladas;
- d) conduzir o processo eleitoral, acolhendo e analisando impugnações e recursos, de forma fundamentada;
- e) proclamar o resultado das eleições;
- f) dar posse aos eleitos.

Parágrafo primeiro. Das decisões da Comissão Eleitoral, cabe recurso à Assembleia

15 JAN. 2024

Geral, no prazo de cinco dias ou, se de ato praticado na Assembleia Geral Ordinária, de imediato.

Parágrafo segundo. Uma vez encerrada a Assembleia Geral Ordinária, não caberá recurso do resultado das eleições.

Art. 36. Poderão concorrer ao preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal todos os associados efetivos ligados à Oitava Região, exceto os associados pensionistas, quites com a associação, desde que inscritos em chapa completa, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

Parágrafo primeiro - Recebidas as inscrições, a Diretoria comunicará de imediato a todos os associados, por meio hábil e idôneo, os nomes dos inscritos, nas respectivas chapas, com indicação dos cargos a que concorrerão.

Parágrafo segundo - As eleições ocorrerão por meio de votação presencial em cédula física e por meio de votação eletrônica em plataforma tecnológica desenvolvida ou contratada pela Amatra VIII, garantida a sua sindicabilidade por qualquer associado por meio da abertura da sua estrutura tecnológica e dos seus códigos - fonte.

Parágrafo terceiro - A parte física e presencial das eleições ocorrerá mediante confecção de cédula única, que conterá os nomes das chapas concorrentes e de seus membros, sempre relacionados, um a um, aos cargos para os quais tiverem sido inscritos. A posição da cada chapa na cédula será definida mediante sorteio. A mesma disposição relativa às condições das cédulas para as eleições presenciais e físicas deverão ser observadas para as eleições na modalidade remota e eletrônica.

Art. 37 - As eleições realizar-se-ão na Assembleia Geral Ordinária, convocada na forma prevista no artigo 12.

Parágrafo primeiro - Para a votação, as cédulas serão distribuídas aos associados presentes à Assembleia, devidamente rubricadas pelo Presidente e o Secretário da mesa diretora dos trabalhos, e serão colocadas em urna, após assinarem o livro de presença.

Parágrafo segundo - O associado poderá manifestar sua intenção de voto em urna

chapa, assinalando ao lado dela um "X" ou por qualquer outro meio que manifeste sua vontade, desde que não haja identificação do votante.

Parágrafo terceiro - O voto que designar membros de chapas distintas, não será computado em favor de qualquer uma delas, tornando-se inválido.

Art. 38 - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado por aclamação caso haja apenas uma chapa inscrita, por deliberação da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA REFORMA DO ESTATUTO.

Art. 39 - O presente Estatuto só poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria ou de, pelo menos, 10% dos associados efetivos quites com a Associação.

Parágrafo primeiro - Recebida a proposta, a Diretoria designará uma Comissão de 3 (três) membros, dentre os associados efetivos, para elaborarem o projeto de reforma no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Concluído o referido projeto, a Diretoria enviará a cada associado efetivo o texto respectivo, acompanhado de justificativa, e designará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar a respeito, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo terceiro - O projeto será submetido à Assembleia Geral Extraordinária para deliberação, com o quorum previsto no parágrafo segundo do art. 12.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 40 - A duração da Associação é por tempo indeterminado e sua dissolução só poderá ocorrer.

I - por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária constituída de, pelo menos,

4/5 (quatro quintos) dos associados efetivos quites em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único - Extinta a Associação, seu acervo passará ao domínio da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA), ou, na sua falta, da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) ou ainda, de entidade filantrópica, de escolha da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente registrada com esse fim e declarada de utilidade pública.

Art. 41 - Nenhum parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, nem o cônjuge ou companheiro de associado ou de ocupante de cargo de direção de serviço auxiliar do Poder Judiciário, poderá ser empregado da AMATRA VIII, nem prestar-lhe serviços, remunerados ou não.

Art. 42 - O exercício de qualquer cargo de direção, ou do Conselho Fiscal, ou da Escola da Associação dos Magistrados do Trabalho da 8ª Região, não será, de qualquer forma, remunerado.

Art. 43 - O exercício financeiro da AMATRA VIII inicia-se no dia 1º de janeiro de um ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo a diretoria apresentar após 60 dias do término do exercício a devida prestação de contas.

Como nada mais houvesse a constar, foi encerrada a Assembleia Geral, da qual lavrei a presente ata. Roberta de Oliveira Santos, Presidente, em 25 de outubro de 2022.

Condurir

Roberta

Cartório Condurir
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São João • CEP 66063-300 • Fone: (91) 3249-4016/4111-1200

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de: ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS

Dou fe. Em Teste de verdade. atos: Empl R\$6,80 Selo R\$0,45
SÉRIE A Nº 973/780 04/01/2024 09-27 PRC R\$0,17 ERJ R\$1,02
08793790000788611164110221 Selo digital - Reconhecimento de Firma

Francisco Leonardo Lobo da Silva - ESCRIVENTE

Francisco Leonardo Lobo da Silva
Escrivente Autorizado

CNPJ: 04.572.996/0001-60

Tv. Dom Pedro I, nº 750, Umarizal Belém - PA / CEP: 66050-100

Tel.: (91) 3224-6577 / 4008-7039 - www.amatra8.org.br

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00050211 e Registrado sob nº 00050211
Averçado sob nº 970 Belém-PA, 15/01/2024

Lucilene Neves

- () Carlos Alberto da Valle e Silva Chermont - Oficial
- () Nice Florence Lobo Chermont - Escrivente Juramentada
- () Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcelos - Oficial Substituto
- (x) Lucilene de Almeida Neves - Escrivente Juramentada
- () Tatiana de Lima da Costa - Escrivente Juramentada

TRT. P. A.
PARÁ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 2561247
SÉRIE: A
SELADO EM: 15/01/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
7421852000008983344818021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 2561248
SÉRIE: A
SELADO EM: 15/01/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
84218520000018983344818021

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 141,20	R\$ 21,18	R\$ 3,53

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<http://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validacao/index.jsp>

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
17	R\$ 481,10	R\$ 72,25	R\$ 12,07

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<http://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validacao/index.jsp>



R.T.D.P.J.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Maranhão, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
E-mail: vallechermont@vallechermont.com.br

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.



CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste 2º Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de 15.01.2024, apontado sob o nº de ordem 50.211 do Livro A, um Estatuto Social, da “ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO – AMATRA 8”, averbado a margem do registro nº 970 em 11.09.1979. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial. Belém, 15 de janeiro de 2024. *E por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial.*

Lucilene A. Neves
Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO: 1735941
SÉRIE: A
SELADO EM: 15/01/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
14953710000029404344818021



QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 52,20	R\$ 7,83	R\$ 1,31

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em: <http://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaseelo/index.jsp>